



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449-24

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA 58.921.791 GISLAINE PEREIRA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 122.134, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **58.921.791 GISLAINE PEREIRA** com sede Rua José Lino Kretzer, 390, bairro Centro, cidade de São José-SC, CEP 88106-310, inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.791/0001-72 neste ato representada por seu representante legal **GISLAINE P.**, portador da cédula de identidade nº 4XX798X e inscrito no CPF sob nº 058.XXX. XX9-42, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 449-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de roteadores, switches, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

ITEM 1	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ROTEADOR VPN MikroTik RB4011iGS+RM Protocolos TCP/IP, DHCP, ICMP, NAT, PPPoE, NTP, HTTP, HTTPS, DNS, IPSec, PPTP, L2TP, SNMP – Padrões: IEEE 802.3, IEEE802.3u, IEEE802.3ab, IEEE802.3z, IEEE 802.3x, IEEE 802.1q-2 portas RJ45 WAN – 1 Gigabit – 8 Portas RJ45 Lan – 10/100/1000 – Conexão WAN – I.P. Load	267353	Unidade	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	Balance – Link Backup – VPN; IPSec:20 túneis VPN IPSec; Algoritmo de criptografia AES128, AES192, AES256; IKE v1/v2; Algoritmo de Autenticação SHA1, SHA2, NAT Transver- sal (NAT-1). -Interface de gerenciamento da Web – Gerenciamento re- moto – SNMP v1/v2c/v3- Cer- tificação: CE, FCC, RoHS.					
2	ROTEADOR VPN Mikrotik kit hap Ac3 RBD53GR – 5HACD2HND&R11E- LTE6 716MHZ 4G Protocolos: TCP/IP, DHCP, ICMP, NAT, PPPoE, NTP, HTTP, HTTPS, DNS, IPSec, PPTP, L2TP, SNMP – Padrões: IEEE 802.3, IEEE802.3u, IEEE802.3ab, IEEE 802.1q-1 portas RJ45 WAN – 1 Gigabit – 4 por- tas RH45 Lan – 10/100/1000 – 1 USB3.0 (suporta dongle USB LTE e armazenamento USB) Backup de link – Wi-Fi Frequency & Sig- nal Rate – Conexão WAN: IP estático; IP Dinâmico; PPPoE, PPTP, L2TP – Load Bal- ance – Link Backup- VPN: IPSec; LAN-to- LAN, Cliente-to-LAN; Al- goritmo de criptografia DES, 3DES, AES128, AES192, Autenticação MDS, SHA1, SHA2, Traversão de NAT (NAT- 1) – Interface de geren- ciamento remote SNMP v1/v2/v3 – Certificação: CE, FCC, RoHS. AES256, IKE v1/v2; Al- goritmo de	267353	Unidade	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
3	Switch 12 PORTAS POE witch Giga 16 Portas Poe + 2 Portas Uplink + Afp Suite de Rede Haiz 10/100/1000mpbs HZ- EL1319P-1SFP. -12 portas – RJ-45 – tipo	604598	Unidade	07	R\$ 412,00	R\$ 2.884,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10/100/1000 – PoE – Método de autenticação: Kerberos, RADIUS, Secure Shell (SSH), TACACS – Padrões: CCC, CISPR 22, CISPR 24, CSA C22.2 No. 60950-1, EN 60950-1, EN55022, EN55024, GB 4943, GOST, IEC60950-1, RoHS, UL 60950-1, VCCI Class A ITE: -Rede – Padrões: IEEE 802.1ab (LLDP), IEEE 802.1ae, IEEE 802.1D, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1s, IEEE 802.1w, IEEE 802.1x, IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3ad (LACP), IEEE 802.3af, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3z; - Gerenciável: sim – Protocolo de gerenciamento remote: CLI, HTTP, RMON 1, RMON 2, RMON 3, RMON 9, SNMP 1, SNMP 2, SNMP 2c, SNMP 3, Telnet – Protocolo de roteamento: RIP-1, RIP-2, roteamento IP estático – Características: Access Control List (ACL), ARP, Auto-negotiation, Auto-uplink (auto MDI/MDI-X), BOOTP, BroadcastStorm Control, DHCP relay, DHCP snooping, DHCP, DiffServ, Dynamic ARP Inspection (DAI), Dynamic Trunking Protocol (DTP), Fanless, IGMP snooping, IPv6, Link Aggregation Control Protocol (LACP), Multicast Storm Control, Port Aggregation Protocol (PAgP), Power over Ethernet (PoE), Qualidade de Service (QoS), Remote Switch Port Analyzer (RSPAN), Spanning Tree Protocol (STP), STP Root Guard, Syslog, Trivial File Transfer Protocol (TFTP), Uni-Directional LinkDetection (UDLD), Unicast Storm Control, VLAN; Frequência: 50/60 Hz; - Voltagem: AC 120/230V.					
---	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Edital da licitação;
- 1.2.3 a proposta da Contratada.
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento do contrato assinado por todos, podendo ser prorrogáveis excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.534,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, bem como a ausência atual de serviços idênticos ou similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento da Autarquia para o exercício de 2025, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 03 de junho de 2025.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS
ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
Tesoureira

CONTRATADA

58.921.791. GISLAINE PEREIRA

Testemunhas:

1.

2.